

- participação em reuniões com pais e encarregados de educação ou com outros profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- acompanhamento dos planos individuais de transição (PIT);
- colaboração na elaboração dos documentos necessários, nomeadamente o relatório técnico-pedagógico (RTP), PIT, plano educativo individual (PEI), entre outros.

Nota: nos casos em que implique funções de coordenação, estas devem dar lugar a redução da componente letiva, a consagrar no Estatuto da Carreira Docente (ECD).

II – AGRUPAMENTOS DE ESCOLA / ESCOLAS NÃO AGRUPADAS

1- ASPETOS ORGANIZACIONAIS E DE FUNCIONAMENTO

- O número de alunos por turma, nas turmas com alunos com NE, deverá ser:
 - **na educação pré-escolar**, 10 crianças nos grupos heterogéneos (no que respeita à idade), não podendo os grupos incluir mais de 2 crianças nessas condições;
 - **nas turmas do 1.º CEB**, o número máximo de alunos/turma deverá ser de 15, não podendo as turmas incluir mais de 2 alunos nessas condições;
 - **nas turmas do 2.º/3.º CEB e ensino secundário** devem manter-se os limites máximos legais de 20 alunos por turma, não podendo incluir mais de 2 alunos com NE.
- Deve ser garantida formação específica aos assistentes operacionais para apoiarem e trabalharem com os alunos com NE.

A Educação é um direito humano; a Inclusão é um direito humano emergente, reforçado à escala global pela Agenda 2030; a Educação Inclusiva é um direito fundamental inegociável.

Todas as escolas devem estar dotadas dos recursos humanos, físicos e materiais para uma resposta de qualidade a toda e qualquer criança e jovem.

Lisboa, 21 de março de 2025

O Encontro Nacional sobre Educação Especial



Encontro Nacional de Educação Inclusiva

Educação Especial e Inclusão:
Desafios Reais, Respostas Necessárias!

21 março 2025 | Lisboa

PROPOSTA DE CARTA REIVINDICATIVA

Por uma Educação Especial que responda, adequadamente, às necessidades dos alunos, da escola e do sistema

I. Docentes de Educação Especial

1 – FORMAÇÃO

a) Formação Inicial:

- Os currículos dos cursos de formação para a docência, independentemente do grupo de recrutamento a que se destinam, devem integrar conteúdos sobre Educação Inclusiva e Necessidades Específicas (NE). Estas áreas devem ser abordadas transversalmente.

b) Formação Especializada:

- Quem pretender exercer a função de docente de Educação Especial deverá possuir formação inicial (habilitação profissional) para um grupo de recrutamento e formação especializada obtida após um mínimo de três anos de exercício efetivo da profissão.
- Os planos de estudo dos cursos de formação especializada em Educação Especial devem integrar uma componente científico-pedagógica exigente, de forma a garantir uma formação que possibilite a aquisição e consolidação de conhecimentos e de competências que permitam dar resposta às necessidades dos alunos com NE.
- Os cursos de formação especializada devem abrir de acordo com a definição atempada dos contingentes necessários para cada nível de ensino e área de especialização.

c) Formação Contínua:

- Deverá ser facultada formação contínua na área da Educação Inclusiva e NE a todos os docentes, devendo esta ser considerada como componente científica para a formação de todos os grupos de recrutamento e não apenas para os docentes da Educação Especial.

2 – CONCURSOS

a) Quadros

- Os Agrupamentos de Escolas/ Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) deverão ser dotados de um quadro próprio de Educação Especial, a ajustar sempre que a especificidade dos alunos com NE o exija.
- Deverá ser vista e alargada a atual dotação de lugares de quadro dos grupos de recrutamento da Educação Especial, por forma a garantir os apoios especializados, como recurso da escola inclusiva, a todos os alunos que deles necessitem, tendo em conta, também, o aumento do número de alunos estrangeiros.
- A colocação de docentes da Educação Especial deve respeitar um rácio de 1 docente por cada 150 alunos matriculados no AE/ENA, sem prejuízo da eventual adequação em função do tipo, características e singularidades da população.
- A existência de alunos com NE de alta intensidade e baixa incidência constitui razão para reforço do número de docentes colocados, de acordo com as necessidades identificadas.

b) Classificação Profissional

- A classificação profissional (CP) do docente de Educação Especial (quer dos quadros, quer contratados) deverá corresponder à ponderação entre a nota da classificação da formação especializada (FE) e a obtida na formação inicial (FI), de acordo com a seguinte fórmula: $CP = (3FE + 2 FI) / 5$

c) Colocação e distribuição de serviço aos docentes de Educação Especial

- As áreas de especialização decorrentes da formação especializada devem ser respeitadas na colocação dos docentes:

- Grupo de recrutamento 910 (domínio cognitivo-motor)

A diversidade dos alunos obriga a respeitar diferentes tempos e espaços para o apoio, de acordo com a sua problemática (nomeadamente unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e de unidades de apoio especializado para alunos com multideficiência e surdocegueira congénita);

- Grupo de recrutamento 920 (domínio da surdez ou graves problemas de comunicação)

- Grupo de recrutamento 930 (domínio da cegueira ou baixa visão)

- Grupo de recrutamento da Intervenção Precoce na Infância (IPI) - a criar.

No âmbito da IPI, os docentes deverão ter formação especializada na área.

- Cada docente deve ser colocado no concurso, sendo-lhe distribuído serviço, preferencialmente, de acordo com as seguintes prioridades:

1.^a – Nível de ensino, conforme a sua formação inicial;

2.^a – Nível de ensino contíguo ao da sua formação inicial;

3.^a – Outro nível de ensino.

3 – HORÁRIOS E CONTEÚDO FUNCIONAL

a) Organização dos horários de trabalho

O horário de trabalho deve ser organizado com base em 20 horas letivas semanais (no máximo de 1000 minutos), independentemente do grau, nível ou ciclo de ensino em que se exerce a atividade, e em tempos para a componente não letiva de estabelecimento (máximo 150 minutos). O AE/ENA deve respeitar a duração da componente letiva de cada docente, tendo em conta a aplicação do art.º 79.º do ECD.

b) Conteúdo funcional da componente não letiva de estabelecimento

O conteúdo funcional do docente de Educação Especial na componente não letiva de estabelecimento não poderá incluir atividades/tarefas com alunos (sendo estas consideradas como componente letiva). Poderão ser consideradas atividades/tarefas da componente não letiva de estabelecimento:

- coordenação do departamento de Educação Especial;
- coordenação e participação na Equipa Multidisciplinar de Apoio à EI como elemento permanente;
- coordenação de espaços e recursos da escola;
- frequência de ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-pedagógicas do respetivo grupo de recrutamento;
- colaboração com os docentes do ensino regular na identificação de NE;
- colaboração com os docentes do ensino regular na transformação e adaptação do currículo decorrente das NE;
- intervenção no processo de cooperação dos estabelecimentos de educação com outros serviços locais;
- participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;
- produção de materiais pedagógicos específicos;
- realização de estudos e de trabalhos de investigação que, entre outros objetivos, visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;